



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: DETRO - Site  
Data: 28/06/2011  
Caderno: Legislações/Portarias e Decretos  
Página: --  
Título: Portaria DETRO/PRES Nº 1042 de 28 de Junho de



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
Departamento de Transportes Rodoviários do Estado Rio de Janeiro – DETRO/RJ

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1042 DE 28 DE JUNHO DE 2011.

ESTABELECE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO  
POR EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS E  
CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE  
COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS,  
DE VEÍCULOS DE OUTRA EMPRESA.

O Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs E-10/134.098/2006 e E-10/136.822/10,

CONSIDERANDO:

- a ocorrência de períodos em que a demanda dos usuários por determinado serviço do transporte intermunicipal por ônibus atinge níveis acima da normalidade;
- que as empresas, diante de tal excepcionalidade, nem sempre estão preparadas para manter, com sua frota, a qualidade do serviço a que se obrigam contratualmente;
- que o Princípio da Continuidade do Serviço Público deve ser observado e exigido pelo DETRO/RJ em prol da população usuária,



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: DETRO - Site  
Data: 28/06/2011  
Caderno: Legislações/Portarias e Decretos  
Página: --  
Título: Portaria DETRO/PRES Nº 1042 de 28 de Junho de

## RESOLVE:

**Art. 1º** - As empresas permissionárias e concessionárias de transporte intermunicipal de passageiros por ônibus poderão, mediante expressa autorização do DETRO/RJ, utilizar veículos de outra permissionária de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, ou de empresa autorizatória de fretamento, regularmente cadastrada no DETRO/RJ, ou, ainda, de permissionária/concessionária de outra pessoa jurídica de direito público, para operar suas linhas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano calendário.

**§ 1º** - O quantitativo dos veículos locados ou dados em comodato não pode ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total da frota da empresa locatária ou comodataria, bem como de 20% (vinte por cento) da empresa cedente, quando permissionária/concessionária, desde que, a critério do DETRO/RJ não cause prejuízo à operação de suas linhas.

**§ 2º** - Em sendo as empresas, locadoras e locatárias, comodantes e comodatárias, interdependentes economicamente ou sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, poderá o DETRO/RJ aumentar os limites percentuais previstos no parágrafo acima, para atender a demanda existente.

**Art. 2º** - O requerimento ao DETRO/RJ para a autorização da cessão deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- 1 – Cópia dos contratos sociais atualizados das empresas envolvidas.
- 2 – Contrato de comodato ou locação dos veículos, constando cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento de veículo do ano em curso.
- 3 – Cópia do seguro de responsabilidade civil dos veículos envolvidos, nos termos da Portaria DETRO/PRES nº 790/2006.
- 4 – Termo de responsabilidade civil solidária entre as duas empresas por danos oriundos da operação dos veículos objetos do contrato.
- 5 – Descrição dos veículos por linhas em que serão utilizados, e respectivo quantitativo, conforme modelo constante do Anexo I.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: DETRO - Site  
Data: 28/06/2011  
Caderno: Legislações/Portarias e Decretos  
Página: --  
Título: Portaria DETRO/PRES  
Nº 1042 de 28 de Junho de

**Art. 3º** - A empresa locatária ou comodataria deverá portar em cada veículo, além dos demais documentos exigidos na legislação, a autorização expedida pelo DETRO/RJ, e deverá, ainda, fixar em local de fácil visibilidade para o usuário, a informação de que o veículo está a seu serviço, naquela linha, conforme modelo constante do Anexo II.

**Art. 4º** - A empresa locatária ou comodataria será a responsável junto ao DETRO/RJ por todas as Taxas e pagamentos de eventuais infrações, referentes aos veículos locados ou recebidos em comodato.

**§ 1º** - A empresa locadora ou comodante assumirá junto ao DETRO/RJ todos os débitos referentes as Taxas e eventuais infrações que a empresa locatária ou comodataria deixar em aberto referentes aos veículos locados ou dados em comodato;

**§ 2º** - Os veículos locados ou recebidos em comodato serão incorporados à frota da empresa locatária ou comodataria, com seu RJ e pintura;

**§ 3º** - Os Certificados de Autorização de Tráfego (CAT) serão expedidos em nome da empresa locatária ou comodataria, sendo anotadas as seguintes observações: VEÍCULO EM COMODATO  
CEDENTE: (Registrar o nome da empresa locadora ou comodante);

**§ 4º** - O Certificado de Autorização de Tráfego (CAT) expedido para as incorporações por comodato não poderá ter validade superior a 360 dias, contados a partir da expedição do Certificado de Autorização de Tráfego (CAT);

**§ 5º** - Os veículos incorporados por comodato deverão ter seus números de registro (RJ) diferenciados dos demais, somente no RELATÓRIO DE FROTA DA EMPRESA expedido pela Coordenadoria de Vistoria – COVIS do DETRO/RJ, através de um asterisco (\*) colocado ao lado esquerdo do RJ;

**§ 6º** - Os veículos incorporados por comodato deverão atender a todas as normas vigentes estipuladas pelo DETRO/RJ;

**§ 7º** - Os veículos registrados no DETRO/RJ e cedidos por comodato a outra empresa do sistema, serão baixados da frota da empresa proprietária do veículo;

**Art. 5º** - O descumprimento das disposições desta Portaria importará nas sanções previstas nas Normas Disciplinares que acompanham o Decreto nº 22.637/96.

**Art 6º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias DETRO/PRES. N.ºs 799/06 e 967/09.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011.

**ROGERIO ONOFRE DE OLIVEIRA**  
Presidente  
DETRORJ



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: DETRO - Site  
Data: 28/06/2011  
Caderno: Legislações/Portarias e Decretos  
Página: --  
Título: Portaria DETRO/PRES  
Nº 1042 de 28 de Junho de

## ANEXO I

### QUADRO DE VEICULOS CEDIDOS

EMPRESA CESSIONÁRIA: \_\_\_\_\_

REGISTRO RJ Nº: \_\_\_\_\_ TOTAL DA FROTA CADASTRADA: \_\_\_\_\_

PRAZO:

Nº ORDEM	LINHA	PLACA	EMPRESA CEDENTE

TOTAL DE VEÍCULOS: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

Adesivo a ser fixado em local de fácil visibilidade, na dimensão de 70,0 x 150,0 mm, para comunicação aos usuários do serviço, com a seguinte mensagem:

**COMUNICADO AOS PASSAGEIROS**

ESTE VEÍCULO ESTÁ AUTORIZADO PELO DETRO/RJ, ATÉ O DIA (*data limite do empréstimo*) A OPERAR AS LINHAS PERMISSIONADAS PELA EMPRESA (*nome da empresa cessionária*).

(Portaria DETRO/PRES Nº 1042, DE 28/06/2011).